



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## LEI N° 9.359

|                                           |
|-------------------------------------------|
| SEGOV/GDO                                 |
| DIÁRIO OFICIAL DO<br>MUNICÍPIO DE VITÓRIA |
| DE: 11 / 12 / 18                          |
| RUBRICA                                   |

**Estabelece diretrizes para racionalizar e simplificar atos e procedimentos administrativos no Município de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os atos e procedimentos administrativos do Município devem ser racionalizados, mediante a supressão ou simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social seja superior ao eventual risco de fraude.

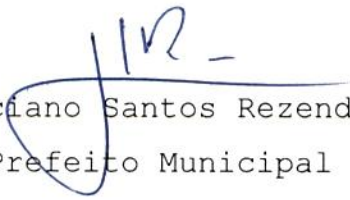
**Art. 2º.** Os Órgãos e Entidades da Administração observarão em sua relação com o cidadão os seguintes princípios:

- I** - presunção de boa-fé;
- II** - presunção de veracidade;
- III** - redução dos custos da administração pública;
- IV** - racionalização e simplificação dos métodos de controle;
- V** - supressão das exigências cujos custos econômicos ou sociais superem os riscos existentes;
- VI** - implementação de soluções tecnológicas que simplifiquem o atendimento ao cidadão.

*f*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de dezembro de 2018.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6792767/18